



AOT AMBIENTAL

**À Prefeitura Municipal de São Matheus/ES
Ao Ilustre Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio
Tomada de Preços Nº 004/2023**

AOT AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada junto ao respectivo Pregão Eletrônico, vem, de forma tempestiva, a rigor da legislação correspondente, à presença do Ilustre Senhor Pregoeiro e demais, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** junto ao certame, pelas razões apresentadas abaixo:

I. DOS FATOS:

a) A Recorrente foi inabilitada do certame sob o fundamento de não ter apresentado Engenheiro Elétrico vinculado ao seu quadro de empregados com registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em acordo com a resolução nº 266/79 do CONFEA, conforme Item 5.1.4-I do Edital;

b) Momento em que a Recorrente manifestou seu desejo de recorrer da referida decisão, o que faz de forma tempestiva por meio do presente Recurso cujo as razões seguem descritas abaixo:

Primeiramente cumpre destacar quais são as atribuições de um profissional Engenheiro: Desenvolver projetos de engenharia; executar obras; planejar, orçar e contratar empreendimentos; coordenar a operação e a manutenção dos mesmos. Controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados. Elaborar



AOT AMBIENTAL

normas e documentação técnica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

Segundo, cumpre destacar que a função básica exercida pelos Conselhos de Classe é de regulamentar as profissões;

Ocorre que o profissional apresentado pela Recorrente, além de Engenheiro, possui todas as habilitações necessárias e compatíveis ao atendimento da capacidade técnica requerida pela licitante em edital, uma vez que a própria normativa dos respectivos Conselhos, tanto regional, quanto federal (CREA/CONFEA) confere a habilitação necessária para que estes profissionais exerçam atividades elétricas de baixa tensão;

Conforme:

<https://www.crea-mg.org.br/faq/o-engenheiro-civil-possui-atribuicoes-para-atividades-de-instalacoes-eletricas>

O engenheiro civil possui atribuições para atividades de instalações elétricas?

Com relação a projetos elétricos, o engenheiro civil possui atribuição conforme o disposto no artigo 7º da [Resolução 218/1973](#), do Confea, e, portanto, possui atribuição para instalações elétricas de baixa tensão.

Logo, além da inabilitação da Recorrente não estar consonante a normativa técnica apurada, a condição de que este tenha que ser um profissional especificamente Elétrico configura excesso de preciosismo;

c) Por fim, com o objetivo de garantir o seu direito de habilitação, uma vez que entende ter atendimento plenamente as exigências contidas no edital do certame, requer, a reforma da R. Decisão proferida pela Comissão Pregoeira, atestando a qualificação técnica do profissional apresentado e a habilitação da Recorrente ao certame.

II. DAS RAZÕES:

a) Inicialmente, entende que a decisão de inabilitar a Recorrente é desarmonica da legislação técnica citada carecendo de justa fundamentação, sendo tal condição genérica e insuficiente para a finalidade de inabilitar a Recorrente do certame;



AOT AMBIENTAL

b) Ademais, a atividade da Administração Pública não pode ser meramente passiva, ignorando normas técnicas reguladoras das atividades e desqualificando as licitantes, caracterizando-se vício no processo licitatório. Ainda, sempre é importante que a Pregoeira tenha a devida atenção à pedra de toque do ato administrativo - a lei -, fundamentando suas decisões e utilizando de dispositivos que guarneçam a administração pública de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa.

c) Portanto, entende a Recorrente que cumpriu todas as formalidades do certame, trazendo a este todos os documentos necessários à sua habilitação, bem como a sua aptidão, estando, inclusive, em conformidade com os Princípios Gerais que norteiam o certame público, bem como com o papel assumido pela Administração Pública. Desde já, colocando-se inclusive a disposição da pregoeira para eventuais diligências externas, se assim for o seu entendimento.

d) Já sob o vértice das atividades, cumpre destaque que a licitante desenvolve e realiza de forma comprovada as atividades compatíveis as informadas junto ao edital do certame.

e) Por fim, entende a Recorrente que a decisão proferida pela Pregoeira carece de fundamentação, mostrando-se os seus argumentos insuficientes para justificar sua decisão, o que se traduz em prejuízos ao certame e aos próprios licitantes, ferindo os princípios da moralidade, da legalidade e da impessoalidade, uma vez que tal decisão não pode estar em conflito com a legislação técnica vertente.

DOS PEDIDOS:

DIANTE DO EXPOSTO, requer a Recorrente:

O recebimento do presente Recurso Administrativo interposto, com o seu deferimento para:

a) Reformar a decisão que inabilitou a Recorrente, supostamente por não cumprir as exigências editalícias quanto à apresentação de Engenheiro Elétrico habilitado, uma vez que comprovou sua capacidade técnica e a sua aptidão de forma compatível com o objeto licitado;



AOT AMBIENTAL

b) Mantida a decisão, que a Pregoeira realize diligência externa junto aos respectivos Conselhos (CREA/CONFEA) com o objetivo de verificar a compatibilidade da função de Engenheiro Civil com as atividades descritas no edital do certame, juntando tal informação ao presente procedimento administrativo.

Nestes termos, espera deferimento.

Teófilo Otoni - MG, 01 de Fevereiro de 2023

Aot Ambiental e Empreendimentos Técnicos Ltda
10.338.548/0001-08
Silvano de Souza Silva
Sócio Administrador